



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

ANO II – Edição 450

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

ANO II – Edição 450

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 10/10/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2022**

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº. 115/2022, referente ao Pregão Presencial nº. 31/2022, do tipo menor preço, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP, 10 de outubro de 2022.

**Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal**

ATO DE ADJUDICAÇÃO

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 10/10/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2022**

ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº. 31/2022, às empresas DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO – ME CNPJ Nº 11.520.816/0001-62 para o item 03, com uma proposta no valor final de R\$ 3.657,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); LEANDRO MENEZES FEITOSA LTDA – ME CNPJ Nº 19.944.358/0001-09 para os itens 02 e 04 com valor total de R\$ 17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais); e, GERSON BARBOSA DE MOURA ESPORTES EPP CNPJ Nº 05.589.111/0001-07 para os item 01, com uma proposta no valor total dos itens de R\$ 12.470,00 (doze mil, quatrocentos e setenta reais), pelo critério de menor preço.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 10 de outubro de 2022.

**Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal**

LEI 1283/2022

DE 06 DE Outubro DE 2022.

Dispõe sobre: Inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Sandovalina, autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço, cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizada a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Sandovalina, bem como a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço e cria o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de acordo com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. A inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Sandovalina tem o objetivo de garantir a geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

§ 1º Consideram-se resíduos sólidos recicláveis todos aqueles secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gerem resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis, de acordo com a definição da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais reaproveitáveis,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

ANO II – Edição 450

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

assim credenciadas pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva, disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 3º. As cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva serão selecionadas por meio de Edital de chamada pública passando os selecionados a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Sandovalina.

Art. 4º. As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Sandovalina, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura.

Art. 5º. Para os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, realizados pelas cooperativas e associações selecionadas por meio de edital de chamada pública, o município de Sandovalina repassará mediante a formalização de convênio o valor de um salário mínimo mensais por associado até o limite de 10 (dez) associados ou cooperado, e a disponibilização de máquinas, equipamentos e veículos, dentre outros bens móveis.

§ 1º Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação em vigor.

§ 2º As cooperativas e associações poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

Art. 6º. As cooperativas e associações conveniadas poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, garantida a supervisão do Conselho Gestor da Coleta Seletiva, disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 7º. A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas.

Parágrafo único: Os materiais reaproveitáveis recolhidos pelos caminhões da coleta diferenciada de resíduos sólidos domiciliares,

operada pela Prefeitura Municipal, deverão ser entregues às cooperativas ou associações conveniadas para triagem, beneficiamento e comercialização.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa de Coleta Seletiva.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor da Coleta Seletiva:

I – Coordenar os serviços do Programa de Coleta Seletiva;

II – Credenciar as cooperativas e associações, bem como os catadores autônomos, que integram os serviços do Programa de Coleta Seletiva e elaborar o edital de chamada pública para selecionar as cooperativas ou associação interessadas em prestar serviço de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis;

III – Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Prefeitura, na forma do artigo 5º;

IV – Supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva;

VI – Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa de Coleta Seletiva;

VII – Aprovar seu regimento interno.

§2º O Conselho Gestor será composto por 06 (seis) membros titulares distribuídos da seguinte maneira:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Obras e Limpeza Pública;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da associação ou Cooperativa, agrícola ou comunitária;

b) 1 (um) representante da entidade religiosa;

c) 1 (um) representante da indústria ou comércio.



Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 9º. A permissão para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e de triagem garantirá aos permissionários referidos nesta lei o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 11. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

ANO II – Edição 450

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI N.º 1284/2022
De 06 de Outubro de 2022.
Autoria: - Poder Legislativo

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica autorizado o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sandovalina, a abrir um crédito adicional suplementar de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), na dotação orçamentária e funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01031001.1.001000	Investimentos	
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	
FICHA – 02		R\$ 22.000,00
01031001.2.001000	Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	
FICHA – 05		R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros-P.J.	
FICHA – 09		R\$ 85.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 117.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito suplementar será coberto pela Anulação Parcial da dotação orçamentária abaixo indicada, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:

01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01031001.1.001000	Investimentos	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações	
FICHA – 01		R\$ 50.000,00
010310002.2.001000	Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.35.00.0000	Serviços de Consultoria	
FICHA – 07		R\$ 8.000,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros-P.F	
FICHA – 08		R\$ 10.000,00
3.3.90.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação	
FICHA – 10		R\$ 49.000,00



Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 117.000,00

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

[illegible][illegible]